

João Pessoa, 12 de junho de 2012

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 09098/2012,

**R E S O L V E**

**Conceder, ad referendum** do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **JÚLIA MARIA DA SILVA MONTENEGRO PIRES**, no Cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 11% (onze por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor (FC-04), nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, do Adicional de Qualificação, decorrente de curso de pós-graduação em nível de Especialização (Art. 14, § 5º, e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006), e, por fim, da parcela opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Assistente de Diretor – FC-05, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, no art. 193 da Lei nº 8.112/90 e nas orientações contidas nos Acórdãos nº 2076/2005 e nº 1870/2005 do Plenário do Colendo Tribunal de Contas da União, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**PAULO MAIA FILHO**  
Desembargador Presidente